



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3829/03

Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, na forma do **inciso X do art. 37 da Constituição Federal**; revoga a **Lei Municipal nº 2964, de 28 de agosto de 1995**, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município serão revistos, na forma do **inciso X do art. 37 da Constituição Federal**, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o **art. 1º** observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e,

VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o **art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Art. 3º. No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o **inciso II do art. 2º desta Lei**, os Poderes farão publicar as novas tabelas de remunerações que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia **1º de janeiro de 2004**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a **Lei Municipal nº 2964, de 28 de agosto de 1995**.

Prefeitura Municipal de Suzano, 19 de dezembro de 2003.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino